

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 40, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a instalar equipamento medidor de velocidade em imóvel pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR).

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 29, na data de 9 de março de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 40, de 2022, que autoriza o Executivo municipal a instalar equipamento medidor de velocidade em imóvel pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR).

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 6ª Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), durante a 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de março de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 17/2022/GVGB, de 15 de março de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 074.2022, de 16 de março de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 338.2021, tem-se que:

- a) a matéria do PL em questão, trata-se de investimentos em imóvel pertencente ao Estado do Paraná; por se tratar de imóvel não pertencente ao Município, a intervenção estatal só poderá acontecer com o consentimento do proprietário (neste caso do



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

Estado do Paraná). Por força do ofício nº 253/2019-DER/SR. Oeste de fl. 6, bem ainda, pelo despacho de fl. 10, tem-se a anuência do Estado do Paraná.

- b) Considerando que naquela rodovia, trecho de acesso ao Aeroporto, transitam veículos em altíssima velocidade, além dos limites permitidos pelo trecho, colocando em situação de perigo as pessoas que necessitam utilizar o local, igualmente, a importância da aviação para as atividades sociais e econômicas do município e região, bem como a necessidade de ações que promovam maior segurança aos usuários;
- c) Não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

O presente Projeto de Lei se origina em proposições deste Poder Legislativo. Requerimentos foram enviados ao DER com a demonstração da preocupação em relação ao tema. A solicitação foi reforçada por este vereador em novo requerimento de nº 2/2020, por entender que no local há a necessidade de instalação do equipamento e ainda, na ocasião, não ter a manifestação do órgão estadual responsável.

Reitero, neste relatório, a elevada preocupação em relação a insegurança provocada pelo intenso fluxo de veículos em excesso de velocidade num local onde deve haver a maior atenção por conta do acesso ao aeroporto, principalmente com possível aumento de usuários do sistema de embarque e desembarque do aeroporto.

O excesso de velocidade foi verificado conforme informa o Gerente de Operações Rodoviárias em comunicado. De acordo com o departamento que realizou estudos, ficou constatado que a velocidade praticada pelos veículos era superior à regulamentada e se manifesta favorável à instalação de medidor de velocidade.

Considerando que a Rodovia PR-182 integra o sistema viário do Estado, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) e que o Município de Toledo é responsável pela administração do Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho, situado na Rodovia PR-182;

Considerando se tratar de uma via estadual e objetivando garantir-se maior segurança aos usuários da rodovia e do aeroporto, através do Ofício nº 127/2021-GAB, de 23 de fevereiro de 2021, o Poder Executivo solicitou ao DER/PR a instalação de um equipamento redutor de velocidade ou de um radar fixo na Rodovia PR-182, no trevo de acesso ao Aeroporto – (Protocolo nº 17.388.948-8).

Conforme despacho exarado no Protocolo nº 17.388.948-8, em 5 de maio de 2021, o Gerente de Operações Rodoviárias da Superintendência Regional Oeste do DER/PR, manifestou-se favoravelmente a instalação de medidor de velocidade no local, passando a responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção do equipamento ao Município, ficando o DER/PR com o ônus de proceder à fiscalização da instalação e autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

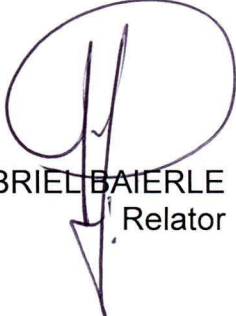
000076

Destarte, este relator, através do Ofício nº 17/2022, solicitou Parecer Jurídico a respeito da legalidade e constitucionalidade da presente questão, sobre vindo documento nº 074.2022, que aduz pela legalidade da matéria.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da proposição analisada.

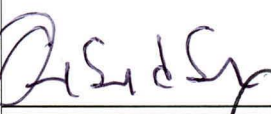
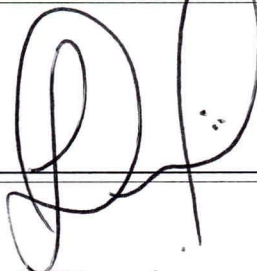
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 40, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 31 de março de 2022.


GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 40, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	05/04/22		
PROFESSOR OSEIAS	05/04/22		
JOZIMAR POLASSO	05/04/22		
CABO DIAS	05/04/22		